



**DECRETO Nº. 650/2021**

**Súmula:-** Regulamenta a Lei Municipal nº 047, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a implantação do Programa "Feira Verde" no âmbito do Município de Apucarana, conforme especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**Considerando**, as disposições da Lei Municipal nº 047/2021 que instituiu o Programa "Feira Verde";

**Considerando**, que o Programa funcionará em sinergia de forma que o sucesso de um implicará o sucesso do outro, no sentido de fomentar a agricultura familiar, preservar o Meio Ambiente, promovendo a sustentabilidade, ampliando o processo de Educação Ambiental e promover hábitos de alimentação saudável;

**Jornal Tribuna do Norte**

Edição nº 9104 Pág. B4

18 SET 2021

**DECRETA:-**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta no âmbito do Município de Apucarana o **Programa Feira Verde**.

**Art. 2º** O Programa Feira Verde do Município de Apucarana, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, será destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente, por pequenos produtores rurais do Município de Apucarana ou participantes de programas sociais de incentivo a produção.

**Art. 3º** O Programa Feira Verde tem por objetivo fomentar a produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a reforçar a alimentação da população e o ganho econômico de parcela de indivíduos menos favorecidos de nossa sociedade.

**Parágrafo único.** A disponibilização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida à legislação sanitária em vigor.

**Art. 4º** Os materiais recicláveis coletados serão estimados e repassados, em caráter de subsídio social, às Associações de Catadores de Materiais de Recicláveis do



Município para venda, com vistas ao incremento financeiro e inclusão social dos associados.

**Art. 5º** Para se beneficiar do Programa Feira Verde cada pessoa levará ao ponto de troca materiais recicláveis, recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifrutigranjeiros ou outros disponibilizados pelo Programa consoante calendário e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, observada a seguinte proporção:

I - a cada 4 kg de material reciclável cada pessoa recebe 1 kg de alimento;

II - a cada 4 kg de material reciclável cada pessoa poderá receber 1 litro de leite, limitado a 2 litros por troca;

III - a cada 4 kg de material reciclável cada pessoa poderá receber 1/2 (meia) dúzia de ovos, limitado a 1 (uma) dúzia por troca;

IV - a cada 8 kg de material reciclável cada pessoa poderá receber 250 gramas de mel, limitado a 250 gramas por troca;

V - a cada 8 kg de material reciclável cada pessoa poderá receber uma embalagem de 250 ml de geléia/compota, limitado a uma unidade por troca.

**§1º** Fica estabelecido em 20 kg o peso máximo de materiais recicláveis a ser aceito por troca individual junto ao Programa Feira Verde.

**§2º** Para os efeitos deste Decreto consideram-se materiais recicláveis:

I - plástico;

II – papel;

III - papelão.

**§3º** Não serão recolhidos metal, vidro, pneus, tecidos, madeira, móveis usados, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

**§4º** Todos os alimentos podem sofrer variações no fornecimento, de forma que um ou mais produtos citados podem não estar disponíveis no caminhão de troca.

**Art. 6º** Os pontos de troca poderão ser instalados em diversos pontos da cidade, em locais previamente determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando-se, preferencialmente, a densidade demográfica, características socioeconômicas e o interesse da população.



- Art. 7º** As atividades operacionais vinculadas ao Programa Feira Verde obedecerão às normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, as quais, quando for o caso, definirão as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.
- Art. 8º** Para a consecução da finalidade do Programa Feira Verde, caberá a Secretaria Municipal de Agricultura:
- I - responder pela gestão administrativo-financeira do Programa Feira Verde, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando o pessoal necessário para o cumprimento deste Regulamento;
  - II - supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com os produtores rurais e as cooperativas;
  - III - promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos materiais recicláveis adquiridos ou coletados por meio do Programa Feira Verde às Associações de Catadores credenciadas.
- Art. 9º** A Secretaria Municipal de Agricultura, com o objetivo de atender a demanda de produtos não ofertados pelos produtores licenciados, consoante dotação financeira própria, poderá autorizar a disponibilização de outros produtos ofertados por pequenos e médios produtores da região de Apucarana, segundo critérios de oportunidade e conveniência apurados pela Administração Municipal.
- Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 17 de setembro de 2021.**

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

*Rodrigo Oliveira*